

# Fundo CNC-ICA de apoio à coprodução de obras cinematográficas luso-francesas

## Regulamento de 15 de Julho de 2014

A Convenção assinada em 20 de Maio de 2014, em Cannes, entre o Centre national du cinéma et de l'image animée (CNC) e o Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA) estabelece, por um período de três anos (2014-2016) um fundo bilateral destinado a incentivar a coprodução de obras cinematográficas entre Portugal e a França.

Para o ano de 2014, a dotação financeira do Fundo é de 1.000.000 €, dos quais 800.000 € provenientes do CNC e 200.000 € provenientes do ICA.

### **1. Competência e execução**

- 1.1. O CNC e o ICA são os únicos organismos nacionais competentes para a implementação da Convenção de 20 de Maio de 2014 e a aplicação do presente Regulamento.
- 1.2. As decisões do CNC e do ICA no âmbito do presente Regulamento não são passíveis de recurso.
- 1.3. As questões de interpretação do presente Regulamento são dirimidas de comum acordo entre o CNC e o ICA.
- 1.4. A nível da execução por parte de cada um dos organismos nacionais competentes, nomeadamente em matéria de contratos de apoio financeiro, pagamentos e obrigações dos beneficiários, são aplicáveis aos aspetos não regulamentados pelo presente Regulamento as disposições nacionais adequadas, no que estas não contrariarem o presente Regulamento.

### **2. Objeto**

- 2.1. O Fundo destina-se a atribuir apoios financeiros a fundo perdido a projetos de obras cinematográficas abrangidos pelo Acordo Cinematográfico entre a França e Portugal, assinado em 10 de Outubro de 1980, ou por qualquer acordo que o substitua.
- 2.2. Tendo em conta as assimetrias existentes entre os mercados e as oportunidades de financiamento à disposição dos produtores franceses e portugueses, bem como as dificuldades económicas acrescidas que afetam particularmente a criação cinematográfica portuguesa, é dedicada especial atenção aos projetos de coproduções de iniciativa portuguesa.

### **3. Apoios, candidatos e beneficiários**

- 3.1. Em princípio, o apoio atribuído a um Projeto destina-se unicamente ao coprodutor minoritário.
- 3.2. No entanto, a regra prevista no número anterior pode ser objeto de adaptações devidamente fundamentadas.

3.3. O CNC e o ICA zelam no sentido de que a repartição dos apoios pagos não leve à transformação de uma coprodução maioritariamente francesa numa coprodução maioritariamente portuguesa ou *vice versa*.

3.4. A contribuição financeira do CNC só pode ser utilizada para apoiar as empresas produtoras estabelecidas em França, e a do ICA para apoiar as empresas produtoras estabelecidas em Portugal.

#### **4. Condições de elegibilidade**

4.1. Os apoios são reservados a projetos de obras cinematográficas, de qualquer género (ficção, animação, documentário) e de qualquer duração, destinadas a serem exploradas em primeiro lugar nas salas de cinema.

4.2. A candidatura tem de ser entregue antes do início da rodagem.

4.3 Para beneficiar dos apoios do Fundo, os projetos de obras cinematográficas devem implicar, por um lado, pelo menos uma empresa produtora estabelecida em França e, por outro lado, pelo menos uma empresa produtora estabelecida em Portugal.

4.4 Os projetos devem respeitar as regras de admissão ao benefício da coprodução previstas no Acordo Cinematográfico de 10 de Outubro de 1980 ou em qualquer acordo que venha a substituí-lo, nomeadamente no que se refere à proporção entre as contribuições dos coprodutores dos dois países, que pode variar dentro dos limites previstos no artigo 4º do referido Acordo.

4.5. As participações financeiras devem ser proporcionais à participação técnica e artística dos coprodutores. As coproduções financeiras não são admitidas.

4.6. São admissíveis projetos que incluam coprodutores de países terceiros, tal como previsto no artigo 12º do Acordo Cinematográfico de 10 de Outubro de 1980, se a iniciativa do Projeto for francesa ou portuguesa e se a participação conjunta dos coprodutores franceses e portugueses permanecer maioritária.

#### **5. Abertura de candidaturas e processos de candidatura**

5.1. Em cada ano, é lançado pelo menos um aviso de abertura de candidaturas, conjunta e simultaneamente em França e em Portugal, pelo CNC e pelo ICA.

5.2. Os prazos de submissão das candidaturas são fixados no aviso de abertura de candidaturas.

5.3. As candidaturas são submetidas pelo coprodutor minoritário ao organismo nacional competente do Estado onde a empresa candidata estiver estabelecida. Cada organismo nacional competente transmite uma cópia das candidaturas recebidas ao organismo nacional competente do outro país, ou assegura a este o acesso eletrónico às candidaturas em causa.

5.4. O formulário de candidatura e os documentos que constituem o processo são apresentados na língua do Estado da empresa candidata, com exceção da sinopse, do guião, do tratamento e da nota de intenções do realizador, que devem ser apresentados nas duas línguas.

5.5. No caso das candidaturas submetidas ao ICA, as candidaturas são apresentadas por produtores independentes inscritos no Registo de Empresas Cinematográficas e Audiovisuais do ICA.

## **6. Seleção dos projetos**

6.1. Após instrução das candidaturas pelos serviços do CNC e do ICA, os pedidos de apoio são submetidos ao parecer de uma comissão designada “Comissão de Apoio à Coprodução Luso-Francesa” (doravante, “comissão”), composta por seis membros, dos quais três são designados pelo CNC e três pelo ICA.

6.2. Na elaboração do seu parecer, a comissão aplica os seguintes critérios de seleção:

- a) qualidade técnica e artística do Projeto;
- b) importância do projeto para as relações cinematográficas entre os dois países;
- c) importância da participação técnica e artística do país minoritário na coprodução;
- d) potencial de circulação internacional do filme.

6.3. A atribuição de apoio a um projeto implica que o CNC e o ICA, mediante parecer da comissão, decidam conjuntamente apoiar o projeto em causa.

6.4. O apoio é válido por um período de 24 meses, a contar da decisão de atribuição do apoio, prorrogável, a título excecional, por 12 meses, em casos justificados e por motivos reconhecidamente válidos.

6.5. Com base em decisão conjunta, após parecer da comissão, um projeto não apoiado pode candidatar-se uma segunda vez, se a rodagem ainda não tiver tido início. Neste caso, a nova candidatura deve ser acompanhada de uma nota que enuncie as evoluções e alterações introduzidas desde a primeira candidatura.

## **7. Montante dos apoios**

7.1. Para a quantificação do apoio proposto no seu parecer, a comissão tem em conta os seguintes elementos:

- a) orçamento e financiamento do projeto;
- b) dotação financeira anual do Fundo e contribuições do CNC e do ICA.

7.2. O apoio total atribuído a um projeto varia, regra geral, entre 10% e 20% do orçamento do projeto, não podendo em caso algum exceder 50% do orçamento. O limite máximo absoluto do apoio é de 500.000 euros para obras de duração igual ou superior a 60 minutos e de 50.000 euros para obras de duração inferior a 60 minutos. O apoio é acumulável com outros apoios públicos, até ao limite dos tetos de intensidade de auxílio previstos na “Comunicação Cinema” da Comissão Europeia.

## **8. Pagamento do apoio**

8.1. O apoio concedido deve beneficiar unicamente o projeto em causa, o qual deve ser realizado pelo realizador inicialmente previsto.

8.2. O pagamento de apoio a uma empresa produtora estabelecida em França cabe ao CNC; o pagamento de apoio a uma empresa produtora estabelecida em Portugal cabe ao ICA.

8.3. Nos casos em que o pagamento de apoio cabe ao CNC, o apoio é objeto de uma convenção entre o CNC e a empresa produtora estabelecida em França. É condição da assinatura da convenção a elegibilidade do projeto para efeitos de aprovação dos investimentos (*agrément des investissements*) para as obras

cuja duração seja igual ou superior a 60 minutos e o respeito do acordo de coprodução entre a França e Portugal.

8.4. Nos casos em que o pagamento de apoio cabe ao ICA, o apoio é objeto de um contrato de apoio financeiro entre o ICA e a empresa produtora estabelecida em Portugal. É condição da assinatura do contrato o respeito do acordo de coprodução entre a França e Portugal, bem como o respeito das condições previstas no nº 2 do artigo 10º do Regulamento Geral relativo aos programas de apoio financeiro do ICA em vigor à data do presente Regulamento. Os documentos comprovativos do respeito dessas condições são exigidos aos beneficiários para a assinatura do contrato de apoio financeiro com o ICA.

#### **9. Obrigações relativas à despesa**

Para o pagamento final do apoio, é necessária a justificação de que a totalidade do apoio beneficiou o projeto apoiado. No entanto, uma parte do apoio, não superior a 10% do montante total, pode ser conservada para cobrir as despesas gerais do produtor beneficiário do apoio.

#### **10. Repartição pelos territórios de produção**

No caso dos apoios pagos pelo CNC, uma parte das despesas elegíveis, correspondente a, no mínimo, 50% do apoio atribuído, deve ser efetuada em território francês. O restante deve ser gasto em território português.

No caso dos apoios pagos pelo ICA, uma parte das despesas elegíveis, correspondente a, no mínimo, 50% do apoio atribuído, deve ser efetuada em território português. O restante deve ser gasto em território francês.

A lista das despesas elegíveis é definida pelo CNC, para os beneficiários estabelecidos em França, e pelo ICA, para os beneficiários estabelecidos em Portugal.

#### **11. Outras obrigações dos beneficiários**

Os beneficiários de um contrato de apoio do ICA estão sujeitos às obrigações previstas no artigo 17º e nos nºs 1 e 2 do artigo 18º do Decreto-lei nº 124/2013, de 30 de agosto.

#### **12. Constituição do processo de candidatura**

O processo de pedido de apoio, submetido em conformidade com as disposições 5.1 a 5.5 do presente Regulamento, inclui obrigatoriamente os seguintes elementos:

I) Para os candidatos que apresentam um pedido ao CNC, o formulário de candidatura em anexo, devidamente preenchido. Para os candidatos que apresentam um pedido ao ICA, o formulário eletrónico disponibilizado para este efeito no *website* do ICA.

II) Elementos artísticos:

Em língua francesa e em língua portuguesa:

- Guião completo;
- Sinopse (máximo: 3 000 caracteres);
- Tratamento, no caso dos documentários;
- Nota de intenção do(s) realizador(es);

Em língua portuguesa:

- Elementos visuais, se for caso disso;
- *Curriculum* do(s) argumentista(s);
- *Curriculum* do(s) realizador(es);

Elementos administrativos e financeiros (em língua portuguesa):

- Curriculum das empresas produtoras, incluindo nomeadamente a respetiva filmografia;
- Plano de financiamento;
- Orçamento previsto, com repartição das despesas por território;
- Nota de intenção dos produtores;
- *Deal memo* ou contrato de coprodução que vincule os coprodutores;
- Calendário de rodagem;
- Calendário de pós-produção;
- Contrato com o realizador;
- Contratos (opção e cessão) relativos aos direitos de argumento;
- Contratos de todas as pessoas que colaborem na escrita do guião.

Os processos submetidos ao CNC são enviados por mensagem eletrónica para o seguinte endereço: [ACFP@cnc.fr](mailto:ACFP@cnc.fr)

**Contactos e informações:**

**CNC**

J.Ada

Direction du cinema

11 rue Galilée 75116 Paris, FRANCE

Tel : 01 44 34 38 17

[jacqueline.ada@cnc.fr](mailto:jacqueline.ada@cnc.fr)

**ICA**

Ilda Brum

Rua Luis Pastor de Macedo, 25 (Ed. Tobis)

1750-156 Lisboa, PORTUGAL

Tel :+ 351 21 323 0801

[ilda.brum@ica-ip.pt](mailto:ilda.brum@ica-ip.pt)